



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13884.005054/2002-85
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1201-000.136 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 04 de junho de 2014
Assunto Diligência
Recorrente FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.

(assinado digitalmente)

RAFAEL VIDAL DE ARAÚJO- Presidente.

(assinado digitalmente)

JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR - Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Rafael Vidal de Araujo (Presidente), Marcelo Cuba Neto, Roberto Caparroz de Almeida, Marcelo Baeta Ippolito (Suplente Convocado), João Carlos de Lima Junior (Vice Presidente), Luis Fabiano Alves Penteadó

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração lavrado para constituição de crédito tributário em decorrência da falta de recolhimento de Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS) relativamente às competências de 01/97 a 12/98, sob o fundamento de que o contribuinte não atenderia a exigência disposta na legislação (artigo 55, II, da Lei 8.212/91) para beneficiar-se da imunidade referida no artigo 195, §7º, da Constituição Federal, notadamente por não dispor de Certidão de Entidade de Fins filantrópicos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 16/10/2014 por JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, Assinado digitalmente em 17/1

0/2014 por RAFAEL VIDAL DE ARAUJO, Assinado digitalmente em 16/10/2014 por JOAO CARLOS DE LIMA JUNIO

R

Impresso em 17/10/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Em sede de Recurso Especial, os membros da Segunda Turma da CSRF deste conselho, por meio do acórdão 203-123.989, acordaram:

“por maioria de votos, CONHECER do recurso especial do contribuinte, vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que não conhecia do recurso. Por maioria de votos, **ANULAR a decisão de segunda instância, determinando-se o encaminhamento dos autos à Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes** para apreciação do recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.”

É o relatório.

VOTO

Conselheiro João Carlos de Lima Junior, Relator.

A portaria MF 41/2009 que instala o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, assim dispõe no artigo 2º:

“Art. 2º Até a vigência de seu regimento interno, a ser expedido no prazo estabelecido no art. 44, §2º da Medida Provisória nº 449/2008, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais adotará, no que couber, os regimentos internos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovados pela Portaria Ministerial nº 147, de 28 de junho de 2007, e suas alterações posteriores, observadas as seguintes disposições:

I - A Primeira, Terceira, Quinta e Sétima Câmaras do Primeiro Conselho de Contribuintes passam a ser denominadas, respectivamente, Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmaras da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seus colegiados a constituir a Primeira Turma Ordinária de cada uma dessas câmaras; (...)”

O acórdão da Câmara Superior que determinou o retorno dos autos, se deu nos seguintes termos:

“ACORDAM os membros da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, CONHECER do recurso especial do contribuinte, vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que não conhecia do recurso. Por maioria de votos, ANULAR a decisão de segunda instância, **determinando-se o encaminhamento dos autos à Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes** para apreciação do recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.”

Assim, em vista do disposto no acórdão proferido pela CSRF, bem como o que dispõe o artigo 2º, inciso I, da portaria MF 41/2009, cabe a 1ª Câmara, da Primeira Seção deste Conselho, o julgamento do Recurso Voluntário.

Processo nº 13884.005054/2002-85
Resolução nº **1201-000.136**

S1-C2T1
Fl. 1.420

Diante do exposto, voto no sentido de encaminhar os autos para a 1ª Câmara, da 1ª Seção do CARF, nos termos da decisão da CSRF.

(documento assinado digitalmente)

João Carlos de Lima Junior - Relator

CÓPIA